

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2694/2022

DISPÕE SOBRE NORMAS BÁSICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Extraordinário COVID-19, que permanece a Macrorregião Sul de Minas Gerais na Onda Verde;

E CONSIDERANDO a deliberação e unânime decisão do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Cruzília, no qual participam inclusive médicos e demais técnicos que atuam no enfrentamento à pandemia, além de representantes do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece o Município de Cruzília classificado na "Onda Verde" do Plano "Minas Consciente".

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todo Município de Cruzília, inclusive nas vias e locais públicos.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e redes bancárias, sendo pré-requisito para o atendimento.

§ 1º. A obrigatoriedade se estende às filas do comércio, rede bancária e todos os órgãos públicos do Município.

§ 2º. A organização das filas é de responsabilidade do estabelecimento comercial ou rede bancária, que deve realizar as devidas orientações aos seus clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica permitida a continuidade das atividades escolares presenciais pelas Escolas estaduais, municipais e particulares, nas seguintes modalidades:

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

I - Creches/Maternal de 03 anos, observando o planejamento interno das instituições de ensino;

II - Pré-Escolar, observando o planejamento interno das instituições de ensino;

III - Ensinos Fundamental e Médio.

§1º. As instituições de ensino deverão seguir rigorosamente todos os protocolos de segurança contra a COVID-19, cuja orientação e fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§2º. As creches e pré-escolas municipais e particulares que registrarem caso positivo de COVID-19 deverão suspender o aluno e toda a turma (classe) por um período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos.

Art. 5º. Fica permitida a realização de eventos abertos ao público, cujo lotação máxima será de 50% da capacidade do local.

§1º. Toda organização do evento (estrutura, duração, público e protocolos) deverá ser submetida à Vigilância Sanitária Municipal, organismo competente para aprovar ou desaprovar sua realização.


§2º. Os estabelecimentos organizadores de eventos terão seus alvarás suspensos por 30 dias, e sujeitos à cassação, caso descumpram o disposto no presente artigo.


Art. 6º. Permanecem as funerárias do Município obrigadas à organização e adoção de rigorosos protocolos sanitários e de higienização nos velórios.

Art. 7º. Permanece proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 25 de março de 2022.

Cruzília, MG, 25 de fevereiro de 2022.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília


Matheus Furriel da Silva
CPF: 110.198.776/69
Gabinete do Prefeito
RENATA MACIEL DA SILVA
Secretária Executiva do Gabinete